**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - - ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Define os critérios para definição das Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 14.285/2021 que alterou as Leis no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcela mento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem do art. 233 da Lei Municipal nº 2686, de 19 de dezembro de 2006, que institui este Conselho, considera que os referidos dispositivos conferem ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Balneário Camboriú na condição de órgão representativo da sociedade, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, o poder de elaborar normas suplementares, bem como estabelecer procedimentos e padrões relacionados ao meio ambiente, desde que não sejam menos restritivos que as normas e padrões federais e estaduais em vigor, nos termos também dos artigos 185 e 186, inciso V da Lei Orgânica do Município, dispõe:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021 alterou as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 passou a vigorar com alteração no parágrafo 10º, dispondo que “Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo”;

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Camboriú possui toda sua área territorial como Área Urbana e que através do Diagnóstico Socioambiental foram identificadas as áreas urbanas consolidadas, as áreas de relevante interesse ambiental e as áreas com risco geológico, além de Núcleos Urbanos;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Socioambiental é documento norteador para adequação das áreas de ocupação irregular tornando-as possível de regularização fundiária nos termos previstos na Lei no. 13.465/2017 e arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Socioambiental realizou a caracterização físico ambiental, social, cultural e econômica da área e aspectos jurídicos envolvidos no diagnóstico e com base nestas informações fez a identificação dos recursos ambientais, passivos, fragilidades, restrições ambientais, avaliou os sistemas de infraestrutura

urbana e de saneamento básico, identificou as unidades de conservação, as áreas de proteção de mananciais e mapeou a área de ocupação consolidada, as áreas de risco e as faixas ou áreas de Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Socioambiental definiu a Área de Proteção Ambiental – APA Costa Brava e as Zonas de Ambiente Natural (ZAN) como sendo **Áreas de Relevante Interesse Ecológico com importância para a conservação local e que o uso adequado desta Unidade de Conservação foi definido através do Plano de Manejo, aprovado em dezembro de 2020;**

CONSIDERANDO que por se tratar de uma Unidade de Conservação, conforme previsto no art. 122 da Lei Municipal nº [2.686](https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2006/268/2686/lei-ordinaria-n-2686-2006-dispoe-sobre-a-revisao-do-plano-diretor-do-municipio-de-balneario-camboriu)/2006, os objetivos e diretrizes estratégicas, assim como os Zoneamentos e índices construtivos, na região da Área de Proteção Ambiental – APA Costa Brava estão sujeitas ao regramento definido no Plano de Manejo, aprovado e homologado através do Decreto no. 10.215, de 28 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que as áreas *non aedificandi* no Município de Balneário Camboriú definidos no artigo 97 da Lei Municipal no. 2794/2008 já estavam inclusas nas áreas de preservação permanente conforme a Lei nº 12.651/2012 antes da alteração dada pela Lei nº 14.285/2021, portanto, consideram consolidadas como áreas de interesse para preservação.

CONSIDERANDO que nas Áreas de Preservação Permanente (APP) a rigor não são permitidas as alterações antrópicas, ou seja, as interferências do homem sobre o meio ambiente, a exemplo de um desmatamento ou de uma construção, exceto em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, consoante artigo 3o da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso II, da Lei Federal 12.651/2012, que estabelece o conceito de área de preservação permanente como sendo a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.794/2008, que disciplina o uso e ocupação do solo, já prevê em seu artigo 97 o recuo das faixas marginais de curso d'água;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Ratifica-se para fins de recuo das faixas marginais de curso d'água em **área urbana consolidada,** como definido no Diagnóstico Socioambiental, a utilização do artigo 97 da Lei Municipal nº 2.794/2008, transcrito abaixo, considerando estes recuos como áreas de preservação permanente:

Art. 97. São consideradas áreas “*non aedificandi”:*

I - Alinhamentos e recuos destinados ao alargamento ou implantação de vias públicas definidas no Plano Viário do Município;

II - faixa de 50 metros ao longo das praias, contados da linha da preamar, excluídos os terrenos lindeiros à Avenida Atlântica (que já possui alinhamento definido).

III - faixa de 80 metros, contados da linha da preamar nos costões rochosos;

IV - faixa de 33 metros das margens do Rio Camboriú, excluídos os terrenos lindeiros à Avenida Normando Tedesco (Beira Rio), Rua Dom Afonso (Via Gastronômica) e Rua Emanoel Rebelo dos Santos, que já possuem alinhamentos definidos. (Redação dada pela Lei nº 4001/2016).

V - faixa de 15 metros contados do eixo dos demais rios e córregos, exceto o Canal Marambaia em toda sua extensão, que terá alinhamento específico fornecido pela Prefeitura Municipal;

VI- demais áreas protegidas por lei específica***.***

**Art. 2º.** Os recuos das faixas marginais dos cursos d’água localizados na APA Costa Brava obedecerão aos critérios definidos no Plano de Manejo aprovado e

Homologado através do Decreto no. 10.215, de 28 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 122 da Lei Municipal nº [2.686](https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2006/268/2686/lei-ordinaria-n-2686-2006-dispoe-sobre-a-revisao-do-plano-diretor-do-municipio-de-balneario-camboriu)/2006. A APA é considerada pelo Diagnóstico Socioambiental como **Áreas de Relevante Interesse Ecológico.**

**Art. 3º.** Os recuos definidos no artigo 97 da Lei Municipal no. 2794/2008 e no artigo 1o desta resolução serão considerados como área de preservação permanente apenas nas **Áreas urbanas consolidadas**. Nas **Áreas de relevante interesse ecológico** como identificado, definido e mapeado no Diagnóstico Socioambiental, permanecem os afastamentos definidos no art. 4º, inciso I da Lei nº 12.651/2012.

**Art. 4º.** Esta resolução, aprovada por unanimidade em reunião ordinária, entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 09 de fevereiro de 2022.

**MARIA HELOÍSA BEATRIZ CARDOSO FURTADO LENZI**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**